



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 14/05/2025

Projeto de Lei Nº: 119/2025

Ementa: PROÍBE A EXECUÇÃO DE MÚSICA E VIDEOCLÍPE COM CONTEÚDO QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada na Câmara: 12/05/2025

Autoria:

FERNANDO FERREIRA DE CASTRO

Comissões: Prazo: 20-05-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº /2025

PROÍBE A EXECUÇÃO DE MÚSICA E VIDEOCLÍPE COM CONTEÚDO QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica vedada a reprodução, difusão ou exibição de música ou vídeos e demais conteúdos audiovisuais que promovam, incentivem ou façam apologia à práticas ilícitas, ao uso de substâncias entorpecentes ou que contenham teor sexual ou erótico nas instituições de ensino da rede pública municipal, nas organizações e entidades que atendam crianças e adolescentes do município de Ipatinga.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se:

I – Apresentações musicais, festividades escolares ou qualquer evento promovido no ambiente escolar.

II – Eventos desportivos e intervalos escolares;

§2º O disposto nesta Lei não se aplica às instituições que não estejam descritas no artigo 1º caput.

§3º As escolas estaduais sediadas no Município de Ipatinga, poderão aderir a presente lei mediante manifestação a ser encaminhada ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – A fiscalização será realizada pelos diretores, coordenadores e demais gestores das instituições de ensino os quais serão responsáveis por adotar as providências necessárias para impedir a execução do conteúdo dentro do ambiente escolar.

§1º O descumprimento desta Lei resultará na interrupção imediata da execução do material inadequado, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Ministério Público para averiguação de violação dos Direitos da Criança e Adolescente.

§2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações de pais e mestres e instituições educacionais para desenvolver programas de conscientização, campanhas educativas e materiais didáticos voltados à valorização da cultura, da educação e da ética no ambiente escolar.

FC



§1º As campanhas deverão ser voltadas para alunos, professores, gestores escolares e familiares, a fim de garantir o pleno entendimento dos efeitos prejudiciais de conteúdos inadequados e da importância de um ambiente escolar saudável.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de denúncia para que pais, alunos e servidores possam relatar o descumprimento desta Lei, garantindo o sigilo e a adoção de providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga/MG, 07 de maio de 2025.



Vereador Pastor Fernando Castro



**Fernando
Castro**
PASTOR | VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger o ambiente escolar e garantir que as instituições de ensino da rede pública municipal de Ipatinga mantenham um espaço adequado para o desenvolvimento educacional, moral e social dos alunos. A proibição da reprodução e exibição de músicas e vídeos com conteúdos inapropriados visa impedir a disseminação de mensagens que possam comprometer a formação dos estudantes, promovendo valores incompatíveis a com ética, a cidadania e o respeito às normas sociais.

É de conhecimento público que muitas produções musicais e audiovisuais contemporâneas contêm letras e coreografias que fazem apologia à criminalidade, ao uso de substâncias ilícitas e à sexualização precoce, o que pode influenciar negativamente crianças e adolescentes em fase de formação. O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, desenvolvimento intelectual e promoção de valores positivos, sem interferências que possam distorcer a percepção dos alunos sobre a realidade e sobre sua conduta na sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 17, assegura o direito ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, prevenindo sua exposição a influências nocivas.

Nesse sentido, permitir a reprodução de conteúdos musicais que incentivam a violência, o crime e a erotização precoce em ambiente escolar contraria frontalmente esses princípios.

Além disso, a proposta não tem o intuito de censurar expressões culturais, mas sim de regular o que é apropriado para o ambiente escolar, preservando o direito das crianças a uma educação que não as exponha a conteúdos inadequados para sua faixa etária. Ressalta-se que tal vedação não se aplica às instituições de ensino superior, onde há maior maturidade intelectual e discernimento por parte dos alunos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de regulamentação da reprodução de conteúdos audiovisuais no ambiente escolar, assegurando que as escolas desempenhem seu papel primordial de educar e formar cidadãos conscientes, críticos e preparados para a vida em sociedade. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção da infância e da juventude, garantindo que as unidades de ensino sejam espaços livres de influências nocivas ao seu desenvolvimento.




FC

Página de assinaturas



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

HISTÓRICO

- 12 mai 2025**
12:03:15  **Fernando Castro** criou este documento. (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)
- 12 mai 2025**
12:03:16  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 mai 2025**
12:03:21  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Página de assinaturas



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 12 mai 2025
13:15:43 |  | Fernando Castro criou este documento. (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) |
| 12 mai 2025
13:15:48 |  | Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 13 mai 2025
07:51:22 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 14 mai 2025
14:37:29 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

